



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1795, DE 06 DE JUNHO DE 1997

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1998.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores;
- f) criação de cargos;
- g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 5º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

024

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Núcleo Habitacional Pompeia IV, Paulópolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros Jd. Primavera, Núcleo Habitacional Pompeia IV, Paulópolis e outros bairros.
58.3 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.4 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais atendendo à comunidade com eficiência e prezeteza.
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial III.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPPOLLI	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PASF TUFIC BARACAT.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SAQUEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS FLUVIAIS.	- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
88 - TRANSPORTE ROBOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL.	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

025

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
88.3 - CONCLUSÃO DO ASSENTOAMENTO DA TRAMADA VICINAL POMPEIA - QUEIROZ.	- melhor escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas à implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE-EREI NO NÚCLEO TUFIC BARUCHI	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	- atender a população infantil carente do município.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE GHEVRANE HENDI	- dotar o município de 1 quadra de esporte melhor e maior p/ atender a população desportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA CULTURA	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores.
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 500 casas e apartamento, através de convênio com o C.D.H.U., ou outro órgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de conjuntos habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO ENBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto enbrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1795/97

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1998.

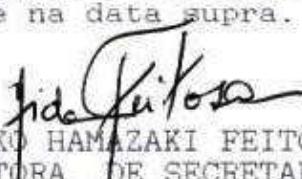
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 06 DE JUNHO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA

DIRETORA DE SECRETARIA